

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Protocolo 16.062 Data/Hora 22/03/2013 10:07:30

Responsável: *mf*

PARECER Nº 013/13

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0004-2013

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências".

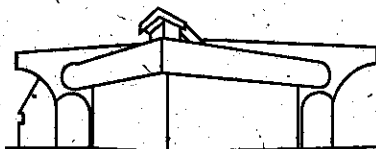
RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

O presente Projeto de Lei Complementar visa estabelecer a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município com a criação do **Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (PRODES)**, com a concessão, mediante prévia demonstração do interesse público, de incentivos materiais e financeiros para os projetos de instalação de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e de produção agropecuária, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Os incentivos consistirão na execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares; doação de imóveis para a instalação ou ampliação; isenção de tributos municipais; e outros, na forma de lei específica.

A concessão dos incentivos será outorgada por decreto do Poder Executivo ou por lei autorizativa específica, conforme o caso, mas somente após manifestações favoráveis dos órgãos técnicos do Município, da Comissão de Análise Técnica do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CAT-PRODES) e do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, que elaborará Termo de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, expedindo o decreto ou encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos, conforme o caso.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Terão prioridade aos benefícios previstos nesta propositura as empresas que se utilizarem de maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria prima local, além daqueles que não ocasionam degradação ambiental. Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta propositura poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

A administração do PRODES será exercida por um Comitê Executivo composto pelos Diretores Municipais do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, Departamento de Planejamento, Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais e Departamento de Administração e Finanças, com assessoramento da Comissão de Análise Técnica do Programa Municipal de desenvolvimento Econômico e Social (CAT-PRODES) e acompanhamento jurídico e apoio da estrutura administrativa do Departamento de Assuntos Jurídicos e da Assessoria de Assuntos Legislativos.

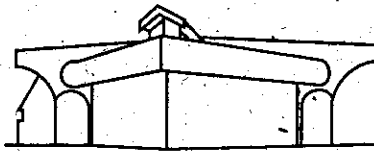
A Comissão de Análise Técnica do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (CAT-PRODES) será nomeada por decreto do Poder Executivo Municipal e constituída por servidores ou pessoas ligadas direta ou indiretamente a administração municipal, com conhecimento de mercado e dos setores ligados à administração, planejamento, fiscalização e arrecadação.

Caberá à CAT-PRODES a avaliação da capacidade de retorno que os investidores proporcionarão à municipalidade e à população, devendo esta comissão criar mecanismos e buscar dados que lhe garantam cálculos e projeções aproximadas, que subsidiem o parecer favorável ou não à concessão dos incentivos, avaliação e acompanhamento das prestações de contas efetuadas pelas empresas.

Caberá ao Chefe do Poder Executivo, com base no parecer da CAT-PRODES, referendar a concessão ou não dos incentivos, que serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do investimento direto feito pelas empresas ou pessoas beneficiárias. No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido neste artigo, e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte àquele em que for atingido o limite. Os incentivos fiscais somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Solicita-se também a autorização legislativa para a abertura no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para pagamento de despesas de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica para manutenção inicial do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, cujos recursos serão provenientes da anulação parcial de dotações alocadas para a realização de obras e serviços de pavimentação, guias e sarjetas junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos.

Por fim, propõe-se a revogação da Lei Municipal nº 1.469, de 2 de abril de 1987, que dispõe sobre a criação de núcleos industriais e dá outras



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

providências e da Lei Municipal nº 1.828, de 19 de abril de 1995, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.469, de 2 de abril de 1987.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 0004-2013, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de março de 2013.


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Relator